

**Sandra Mara Schultz  
Perita Contadora**

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA  
5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº:** 0521574-67.2011.4.02.5101

**Ação:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**Embargante:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

**Embargada:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

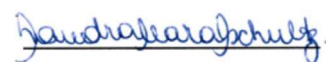
Sandra Mara Schultz, Perita Contadora, nomeada e qualificada nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>:

1. Apresentar o Laudo Pericial Contábil para que produza os efeitos de direito;
2. Solicitar a liberação dos honorários periciais previamente depositados, conforme Evento 156 dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2021.



Sandra Mara Schultz  
CRC nº PR-039057-O/0

# **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**Processo nº:** 0521574-67.2011.4.02.5101

**Vara:** 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Ação:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

**Embargante:** TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

**Embargada:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Sandra Mara Schultz, Perita Contadora, honrosamente nomeada e qualificada nos autos do processo em epígrafe, observados os termos do artigo 473 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar o resultado dos trabalhos periciais consubstanciado no seguinte:

**SUMÁRIO**

<b>1. RESUMO DOS AUTOS .....</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DILIGÊNCIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>5. ANÁLISE TÉCNICA .....</b>	<b>6</b>
<b>6. QUESITOS E RESPOSTAS.....</b>	<b>15</b>
<b>7. CONCLUSÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>8. ENCERRAMENTO.....</b>	<b>19</b>

**1. RESUMO DOS AUTOS**

**1.1 Síntese**

Em síntese, trata-se de Ação de Embargos à Execução Fiscal promovida por Telecomunicações do Pará S.A., incorporada pela Telemar Norte Leste S.A., face à Execução Fiscal movida pela União Federal (Fazenda Nacional), por meio da qual são cobrados débitos de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) relativo aos períodos de 03/2000, 07/2000, 08/2000 e 09/2000, inscritos na Certidão de Dívida Ativa (CDA) nº 20.2.10.000677-88, Processo Administrativo nº 10280-452.846/2004-18, cujo valor da causa é de R\$ 95.471,19.

**1.2 Alegações da Embargante**

A Embargante alega que os débitos exigidos neste processo, vinculados ao Processo Administrativo nº 10280-452.846/2004-18, não foram objeto de lançamento tributário ou compensação não homologada, tendo sido exigidos de forma direta. Ressalta, também, que o referido Processo Administrativo trata de acompanhamento do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684/2003.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

Além disso, atesta que não há débitos em aberto nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e que há pagamento integral para os débitos apurados.

**1.3 Impugnação da Embargada**

A União Federal (Fazenda Nacional) alega que o crédito tributário é decorrente da CDA nº 20.2.10.000677-88 e que foi constituído por meio de Termo de Confissão Espontânea pelo fato de ter sido incluído do parcelamento da Lei nº 10.684/2003. Informa que, com a rescisão do parcelamento, foi dado prosseguimento na cobrança dos débitos confessados.

Atesta que a autoridade fiscal realizou a alocação de vários pagamentos ao crédito cobrado e excluiu os valores que foram indicados ao parcelamento, restando saldo a ser quitado.

Por fim, diante da remota possibilidade de não terem sido considerados os pagamentos em questão, requereu prazo de 90 dias para que a Receita Federal analisasse os recolhimentos mencionados.

**1.4 Desistência e Renúncia Parcial da Ação pela Embargante**

Após a análise da Receita Federal, a Embargante manifestou nos autos que pretendia quitar parte dos débitos exigidos neste processo com os benefícios da Lei nº 11.941/2009, cujo prazo teria sido reaberto pela Lei nº 12.996/2014 e pede, ainda, que após a aplicação dos percentuais de redução previstos, seja realizada a conversão parcial do depósito judicial em renda a favor da Embargada, para quitação dos débitos relacionados na Tabela 1:

PTA	Cod. Receita	Tributo	PA	Venc.	Sdo. Original
10280.452846/2004-18	1708	IRRF	mar/00	29/03/2000	2.159,22
10280.452846/2004-18	924	IRRF	set/00	04/10/2000	54,87
10280.452846/2004-18	588	IRRF	mar/01	04/04/2001	36,00

Tabela 1: Débitos para quitação

Elaborada pela Embargante (Evento 67, OUT41, Página 2)

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

Ressalta que, portanto, a discussão permanece quanto aos débitos listados na Tabela 2:

PTA	Cod. Receita	Tributo	PA	Venc.	Sdó. Original
10280.452846/2004-18	561	IRRF	mar/00	29/03/2000	13.169,80
10280.452846/2004-18	924	IRRF	jul/00	05/07/2000	4,38
10280.452846/2004-18	924	IRRF	jul/00	12/07/2000	8,83
10280.452846/2004-18	924	IRRF	jul/00	26/07/2000	18,02
10280.452846/2004-18	924	IRRF	jul/00	02/08/2000	30,44
10280.452846/2004-18	561	IRRF	ago/00	16/08/2000	5.550,93
10280.452846/2004-18	924	IRRF	ago/00	16/08/2000	19,55
10280.452846/2004-18	924	IRRF	ago/00	23/08/2000	57,17
10280.452846/2004-18	924	IRRF	set/00	06/09/2000	115,53
10280.452846/2004-18	924	IRRF	set/00	13/09/2000	6,82
10280.452846/2004-18	924	IRRF	set/00	27/09/2000	9,87
10280.452846/2004-18	1708	IRRF	set/00	14/10/2000	5.549,89
10280.452846/2004-18	588	IRRF	set/00	04/10/2000	1.513,69

Tabela 2: Débitos remanescentes em discussão  
Elaborada pela Embargante (Evento 67, OUT41, Página 2)

### **1.5 Prova pericial**

O pedido de produção de prova pericial requerido pela Embargante no Evento 1 foi deferido pelo MM. Juízo no Evento 105, tendo sido nomeada esta perita para a realização da aludida perícia contábil.

A Embargante juntou seus quesitos no Evento 124 e nomeou o Sr. Antônio César Valério da Silva como Assistente Técnico. A União Federal (Fazenda Nacional) não apresentou quesitos.

## **2. OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA**

O objetivo da perícia é fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, procurando isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais por se tratar de questão de mérito a ser apreciado pelo MM. Juízo.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

O objeto desta perícia está delimitado à:

a) Averiguar se houve a quitação dos débitos que não foram incluídos no parcelamento, conforme determinado pela Decisão de Saneamento (Evento 105);

b) Responder aos quesitos propostos pela Embargante no Evento 124, ressaltando que não foram apresentados quesitos pela Embargada.

**3. METODOLOGIA**

A metodologia aplicada à perícia foi o exame dos documentos apresentados nos autos a fim de averiguar se os débitos de IRRF dos períodos de 03/2000, 07/2000, 08/2000 e 09/2000, cobrados no presente processo, e que não foram objeto de inclusão no parcelamento, foram quitados pela Embargante.

**4. DILIGÊNCIAS**

Após a análise estritamente técnica contábil da documentação acostada aos autos, foi constatada a necessidade de vistoriar documentos adicionais que foram solicitados à Embargante (Evento 160), conforme listado a seguir:

a) Comprovantes de recolhimento do IRRF (Código de Receita 0924) declarado na DCTF dos seguintes períodos:

- 1ª Semana de Julho/2000: R\$ 19,27 (R\$ 0,12 + R\$ 4,26 + R\$ 14,89);
- 2ª Semana de Julho/2000: R\$ 36,70 (R\$ 0,08 + R\$ 0,68 + R\$ 8,07 + R\$ 27,87);
- 4ª Semana de Julho/2000: R\$ 74,90 (R\$ 0,07 + R\$ 0,35 + R\$ 17,60 + R\$ 56,88);
- 5ª Semana de Julho/2000: R\$ 133,63 (R\$ 0,05 + R\$ 0,45 + R\$ 15,17 + R\$ 50,10 + R\$14,77 + R\$ 53,09);
- 2ª Semana de Agosto/2000: R\$ 19,55 (R\$ 4,78 + R\$ 14,77);
- 3ª Semana de Agosto/2000: R\$ 98,83 (R\$ 12,33 + R\$ 41,66 + R\$ 44,84);
- 1ª Semana de Setembro/2000: R\$ 189,64 (R\$ 28,40 + R\$ 70,46 + R\$ 74,11 + R\$ 16,67);

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

- 2ª Semana de Setembro/2000: R\$ 30,29 (R\$ 6,82 + R\$ 23,47);
- 4ª Semana de Setembro/2000: R\$ 45,13 (R\$ 35,66 + R\$ 9,47).

Foram juntados aos autos (Evento 167) diversos comprovantes de recolhimento, porém somente parte deles refere-se a débitos em discussão do presente processo, conforme detalhado no APÊNDICE I:

CÓDIGO RECEITA	PERÍODO APURAÇÃO	DATA ARRECADACÃO	VALOR PRINCIPAL	Fls. Autos	DÉBITOS EM DISCUSSÃO NO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0924	07/06/2000	07/06/2000	10,37	Evento 167, DARF2, Página 2	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	02/06/2000	07/06/2000	51,09	Evento 167, DARF2, Página 3	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	28/06/2000	28/06/2000	10,73	Evento 167, DARF2, Página 4	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	05/07/2000	05/07/2000	15,01	Evento 167, DARF2, Página 5	SIM	0,12 + 14,89
0924	12/07/2000	12/07/2000	28,55	Evento 167, DARF2, Página 6	SIM	0,68 + 27,87
0924	18/07/2000	18/07/2000	57,23	Evento 167, DARF2, Página 7	SIM	0,35 + 56,88
0924	25/07/2000	25/07/2000	50,55	Evento 167, DARF2, Página 8	SIM	0,45 + 50,10
0924	02/08/2000	02/08/2000	53,09	Evento 167, DARF2, Página 9	SIM	53,09
0924	08/08/2000	08/08/2000	34,00	Evento 167, DARF2, Página 10	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	15/08/2000	15/08/2000	41,66	Evento 167, DARF2, Página 11	SIM	41,66
0924	23/08/2000	23/08/2000	35,95	Evento 167, DARF2, Página 12	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	29/08/2000	29/08/2000	69,83	Evento 167, DARF2, Página 13	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	06/09/2000	06/09/2000	74,11	Evento 167, DARF2, Página 14	SIM	74,11
0924	13/09/2000	13/09/2000	23,47	Evento 167, DARF2, Página 15	SIM	23,47
0924	19/09/2000	19/09/2000	35,66	Evento 167, DARF2, Página 16	SIM	35,66
0924	26/09/2000	26/09/2000	35,26	Evento 167, DARF2, Página 17	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	04/10/2000	04/10/2000	36,93	Evento 167, DARF2, Página 18	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	11/10/2000	11/10/2000	29,12	Evento 167, DARF2, Página 19	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	17/10/2000	17/10/2000	31,30	Evento 167, DARF2, Página 20	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	24/10/2000	24/10/2000	41,22	Evento 167, DARF2, Página 21	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	31/10/2000	31/10/2000	28,41	Evento 167, DARF2, Página 22	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO

APÊNDICE I: Comprovantes de recolhimento (Evento 167)

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foram vistoriados e examinados por esta Perita todos os documentos dos autos, sendo depreendidas as seguintes constatações quanto aos débitos de IRRF dos períodos de 03/2000, 07/2000, 08/2000 e 09/2000, que não foram incluídos no parcelamento e permanecem em discussão no presente processo de Embargos à Execução Fiscal.

Inicialmente cumpre salientar que a CDA nº 20.2.10.000677-88 (Evento 67, OUT40, Páginas 131-148) contém os débitos listados no APÊNDICE II, que totalizam R\$ 28.305,01 referente ao valor principal do imposto:

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

TRIBUTO	PERÍODO APURAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	MULTA (20%)	TOTAL	OBS.:
IRRF Rend. Trab. Assal.	03/2000	13.169,80	2.633,96	15.803,76	
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>03/2000</b>	<b>2.159,22</b>	<b>431,84</b>	<b>2.591,06</b>	<b>Desistência</b>
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	4,38	0,87	5,25	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	8,83	1,76	10,59	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	18,02	3,60	21,62	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	30,44	6,08	36,52	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	5.550,93	1.110,18	6.661,11	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	19,55	3,91	23,46	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	57,17	11,43	68,60	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	115,53	23,10	138,63	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	6,82	1,36	8,18	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	9,87	1,97	11,84	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	5.549,89	1.109,97	6.659,86	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	1.513,69	302,73	1.816,42	
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>09/2000</b>	<b>54,87</b>	<b>10,97</b>	<b>65,84</b>	<b>Desistência</b>
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>03/2001</b>	<b>36,00</b>	<b>7,20</b>	<b>43,20</b>	<b>Desistência</b>
<b>TOTAL</b>		<b>28.305,01</b>	<b>5.660,93</b>	<b>33.965,94</b>	

APÊNDICE II: CDA nº 20.2.10.000677-88

Os débitos em destaque no APÊNDICE II (CDA nº 20.2.10.000677-88), relativos aos períodos de 03/2000 (R\$ 2.159,22), 09/2000 (R\$ 54,87) e 03/2001 (R\$ 36,00) foram objeto de pedido de renúncia pela Embargante para inclusão no parcelamento da Lei nº 11.941/2009, cujo prazo de adesão foi prorrogado de acordo com a Lei nº 12.996/2014. Portanto esses débitos não fazem parte das análises periciais, conforme determinado pela Decisão do Evento 105.

Quanto aos débitos de IRRF que permanecem em discussão, tem-se as seguintes constatações:

**a) Período 03/2000, vencimento 29/03/2000, R\$ 13.169,80**

O débito de IRRF relativo à 4ª semana de 03/2000 totaliza R\$ 43.528,96 (Evento 1, OUT1, Página 29) e o pagamento foi realizado em 29/03/2000 por meio de duas guias de recolhimento nos valores de R\$ 42.653,27 (Evento 1, OUT1, Página 31) e R\$ 875,69 (Evento 1, OUT1, Página 32), que somadas totalizam o valor declarado na DTFC.



**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), os recolhimentos efetuados pela Embargante foram identificados no SIEF, porém foram utilizados para extinguir débito do período de apuração seguinte, com vencimento em 05/04/2000, no valor de R\$ 51.485,23. Além disso, informa que foi alocado R\$ 30.359,16 de outro recolhimento no débito em questão, o que resultou na cobrança de R\$ 13.169,80.

Portanto, com base na DCTF e nos comprovantes de recolhimento apresentados nos autos, constata-se que não houve falta de recolhimento do débito em questão, tendo sido o recolhimento alocado a outro débito pela Receita Federal.

**b) Período 07/2000, vencimento 05/07/2000, R\$ 4,38**

O débito de IRRF relativo à 1ª semana de 07/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 19,27 (Evento 1, OUT1, Página 51) que se refere aos débitos de R\$ 14,89, R\$ 4,26 e R\$ 0,12, sendo que o somatório destes dois últimos perfaz o débito cobrado no presente processo (R\$ 4,38). Foi apresentado o comprovante de pagamento realizado em 05/07/200, no montante de R\$ 15,01, que se refere ao somatório de R\$ 14,89 e R\$ 0,12 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), a diferença entre o DARF de R\$ 15,01 e o valor alocado de R\$ 14,89, refere-se à parcela de R\$ 0,12, que estaria disponível para alocação, restando a cobrança de R\$ 4,26.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que a parcela de R\$ 0,12 foi quitada e que resta somente o débito de R\$ 4,26 sem comprovação do recolhimento.

**c) Período 07/2000, vencimento 12/07/2000, R\$ 8,83**

O débito de IRRF relativo à 2ª semana de 07/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 36,70 (Evento 1, OUT1, Página 52) que se refere aos débitos de R\$ 0,08, R\$ 8,07, R\$ 0,68 e R\$ 27,87, sendo que o somatório dos três primeiros perfaz o débito

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

cobrado no presente processo (R\$ 8,83). Foi apresentado o comprovante de pagamento realizado em 12/07/2000, no montante de R\$ 28,55, que se refere ao somatório de R\$ 0,68 e R\$ 27,87 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), houve alocação do recolhimento no valor de R\$ 28,55, havendo sobra de recolhimento no valor de R\$ 0,68 que deve ser abatida da cobrança, restando em aberto o valor de R\$ 8,15.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que a parcela de R\$ 0,68 foi quitada restando somente o débito de R\$ 8,15 (R\$ 0,08 e R\$ 8,07) sem comprovação do recolhimento.

**d) Período 07/2000, vencimento 26/07/2000, R\$ 18,02**

O débito de IRRF relativo à 4ª semana de 07/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 74,90 (Evento 1, OUT1, Página 53) que se refere aos débitos de R\$ 0,07, R\$ 17,60, R\$ 0,35 e R\$ 56,88, sendo que o somatório dos três primeiros perfaz o débito cobrado no presente processo (R\$ 18,02). Foi apresentado o comprovante de pagamento realizado em 18/07/2000, no montante de R\$ 57,23, que se refere ao somatório de R\$ 0,35 e R\$ 56,88 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), houve alocação do recolhimento efetuado no valor de R\$ 57,23, havendo sobra de recolhimento no valor de R\$ 0,35, que deve ser abatido da cobrança, restando em aberto o valor de R\$ 17,67.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que a parcela de R\$ 0,35 foi quitada restando somente o débito de R\$ 17,67 (R\$ 0,07 e R\$ 17,60) sem comprovação do recolhimento.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

**e) Período 07/2000, vencimento 02/08/2000, R\$ 30,44**

O débito de IRRF relativo à 5ª semana de 07/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 133,63 (Evento 1, OUT1, Páginas 54-55) que se refere aos débitos de R\$ 0,05, R\$ 15,17, R\$ 0,45, R\$ 14,77, R\$ 50,10 e R\$ 53,09, sendo que o somatório dos quatro primeiros perfaz o débito cobrado no presente processo (R\$ 30,44). Foram apresentados os comprovantes de pagamento realizados em 02/08/2000, no montante de R\$ 53,09 e em 25/07/2000, no montante de R\$ 50,55, que se refere ao somatório de R\$ 0,45 e R\$ 50,10 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), houve alocação do recolhimento efetuado no valor de R\$ 53,09 e de R\$ 50,55, este último com sobra de 0,45 que deve ser abatida da cobrança, restando um saldo devedor de R\$ 29,99.

Assim, com base na DCTF e nos comprovantes de recolhimento apresentados nos autos, constata-se que a parcela de R\$ 0,45 foi quitada restando o débito de R\$ 29,99 (R\$ 0,05, R\$ 15,17 e R\$ 14,77) sem comprovação do recolhimento.

**f) Período 08/2000, vencimento 16/08/2000, R\$ 5.550,93**

O débito de IRRF relativo à 2ª semana de 08/2000 totaliza R\$ 14.941,65 (Evento 1, OUT1, Página 35), que se refere aos débitos de R\$ 5.550,93 e R\$ 9.390,72. Foram apresentados os comprovantes de pagamento realizados em 17/08/2000, no valor de R\$ 9.390,72 (Evento 1, OUT1, Página 37) e em 22/08/2000, no valor de R\$ 5.550,93 (Evento 1, OUT1, Página 38), que somados totalizam o montante declarado em DCTF.

Ressalta-se que o débito de R\$ 5.550,93 foi pago com encargos no valor de R\$ 16,28, totalizando o valor do comprovante de recolhimento em R\$ 5.567,21.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), o recolhimento efetuado em 22/08/2000, no montante de R\$ 5.567,21, estaria disponível para alocação, segundo o SIEF.

Assim, com base na DCTF e nos comprovantes de recolhimento apresentados nos autos, constata-se que houve o recolhimento do débito em discussão, no valor de R\$ 5.550,93, não restando saldo a pagar.

**g) Período 08/2000, vencimento 16/08/2000, R\$ 19,55**

O débito de IRRF relativo à 2ª semana de 08/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 19,55 (Evento 1, OUT1, Página 57) que se refere aos débitos de R\$ 4,78 e R\$ 14,77. Não foi apresentado comprovante de pagamento do débito.

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), os recolhimentos realizados pela Embargante não foram localizados, porém haveria três recolhimentos sem alocação que deveriam ser alocados e apurado o saldo devedor. Porém, nas análises periciais, não foram identificados os comprovantes de recolhimentos sem alocação mencionados pela Receita Federal.

Assim, com base na DCTF e na falta de apresentação de comprovação de recolhimento, constata-se que resta o débito de R\$ 19,55 sem comprovação do pagamento.

**h) Período 08/2000, vencimento 23/08/2000, R\$ 57,17**

O débito de IRRF relativo à 3ª semana de 08/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 98,83 (Evento 1, OUT1, Página 59) que se refere aos débitos de R\$ 12,33, R\$ 44,84 e R\$ 41,66, sendo que o somatório dos dois primeiros perfaz o débito cobrado no presente processo (R\$ 57,17). Foi apresentado o comprovante de pagamento realizado em 15/08/2000, no montante de R\$ 41,66 (Evento 167).

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), os recolhimentos realizados pela Embargante não foram localizados, porém haveria três recolhimentos sem alocação que deveriam ser alocados e apurado o saldo devedor. Porém, nas análises periciais, não foram identificados os comprovantes de recolhimentos sem alocação mencionados pela Receita Federal.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que resta o débito de R\$ 57,17 (R\$ 12,44 e R\$ 44,84) sem comprovação do recolhimento.

**i) Período 09/2000, vencimento 06/09/200, R\$ 115,53**

O débito de IRRF relativo à 1ª semana de 09/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 189,64 (Evento 1, OUT1, Página 61) que se refere aos débitos de R\$ 28,40, R\$ 70,46, R\$ 16,67 e R\$ 74,11, sendo que o somatório dos três primeiros perfaz o débito cobrado no presente processo (R\$ 115,53). Foi apresentado o comprovante de pagamento realizado em 06/09/2000, no montante de R\$ 74,11 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), há recolhimento no valor de R\$ 35,66 que deveria ser alocado e apurado novo saldo devedor. Ocorre que, na análise pericial, verificou-se que este recolhimento se refere ao débito de mesmo valor da 4ª semana de 09/2000 e não da 1ª semana de 09/2000.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que resta o débito de R\$ 115,53 (R\$ 28,40, R\$ 70,46 e R\$ 16,67) sem comprovação do recolhimento.

**j) Período 09/2000, vencimento 13/09/2000, R\$ 6,82**

O débito de IRRF relativo à 2ª semana de 09/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 30,29 (Evento 1, OUT1, Página 63) que se refere aos débitos de R\$ 6,82 e

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

R\$ 23,47, sendo que o primeiro débito é o valor exato cobrado no presente processo (R\$ 6,82). Foi apresentado somente o comprovante de pagamento realizado em 13/09/2000, no montante de R\$ 23,47 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), há recolhimento no valor de R\$ 35,66 que deveria ser alocado e apurado novo saldo devedor. Ocorre que, na análise pericial, verificou-se que este recolhimento se refere ao débito de mesmo valor da 4ª semana de 09/2000 e não da 1ª semana de 09/2000.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que resta o débito de R\$ 6,82 sem comprovação do recolhimento.

**k) Período 09/2000, vencimento 27/09/2000, R\$ 9,87**

O débito de IRRF relativo à 4ª semana de 09/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 45,13 (Evento 1, OUT1, Página 65) que se refere aos débitos de R\$ 35,66 e R\$ 9,47. Foi apresentado somente o comprovante de pagamento realizado em 19/09/2000, no montante de R\$ 35,66 (Evento 167).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), há recolhimento no valor de R\$ 35,66 que deveria ser alocado e apurado novo saldo devedor. Porém, este recolhimento refere-se ao débito no mesmo valor, mencionado acima, que não é objeto de cobrança neste processo.

Assim, com base na DCTF e no comprovante de recolhimento apresentado nos autos, constata-se que resta o débito de R\$ 9,47 sem comprovação do recolhimento, e não de R\$ 9,87 cobrado pela Receita Federal.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

**l) Período 09/2000, vencimento 27/09/2000, R\$ 5.549,89**

O débito de IRRF relativo à 5ª semana de 09/2000, declarado na DCTF, totaliza R\$ 5.549,89 (Evento 1, OUT1, Página 46), cujo recolhimento ocorreu em 04/10/2000, conforme comprovante de pagamento (Evento 1, OUT1, Página 48).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), há recolhimento sem alocação, no exato valor.

Assim, com base na DCTF e nos comprovantes de recolhimento apresentados nos autos, constata-se que houve o recolhimento do débito em discussão, no valor de R\$ 5.549,89.

**m) Período 09/2000, vencimento 04/10/2000, R\$ 1.513,69**

O débito de IRRF relativo à 5ª semana de 09/2000, declarado em DCTF, totaliza R\$ 1.513,69 (Evento 1, OUT1, Página 70), cujo recolhimento ocorreu em 04/10/2000, conforme comprovante de pagamento (Evento 1, OUT1, Página 72).

De acordo com a análise realizada pela Receita Federal (Evento 27, OUT16, Páginas 6-11), há recolhimento sem alocação, no exato valor.

Assim, com base na DCTF e nos comprovantes de recolhimento apresentados nos autos, constata-se que houve o recolhimento do débito em discussão, no valor de R\$ 1.513,69.

Conforme análises descritas acima e detalhadas no APÊNDICE III, verifica-se se que não foram apresentados os comprovantes da totalidade dos débitos cobrados neste processo, remanescendo um saldo devedor no valor principal de R\$ 268,61, referente aos débitos de R\$ 4,26, R\$ 8,15, R\$ 17,67 e R\$ 29,99 relativos a 07/2000, R\$ R\$ 19,55 e R\$ 57,17 relativos à 08/2000 e R\$ 115,53, R\$ 6,92 e R\$ 9,47 relativos a 09/2000, conforme demonstrado no APÊNDICE IV:

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

TRIBUTO	CÓDIGO RECEITA	PERÍODO APURAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	COMPROVADO RECOLHIMENTO	VALOR COMPROVADO	SALDO DEVEDOR
IRRF Rend. Trab. Assal.	0561	03/2000	13.169,80	SIM	13.169,80	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	4,38	PARCIAL	0,12	4,26
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	8,83	PARCIAL	0,68	8,15
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	18,02	PARCIAL	0,35	17,67
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	30,44	PARCIAL	0,45	29,99
IRRF Rend. Trab. Assal.	0561	08/2000	5.550,93	SIM	5.550,93	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	08/2000	19,55	NÃO	-	19,55
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	08/2000	57,17	NÃO	-	57,17
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	115,53	NÃO	-	115,53
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	6,82	NÃO	-	6,82
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	9,87	PARCIAL	0,40	9,47
IRRF Rend. Trab. Assal.	1708	09/2000	5.549,89	SIM	5.549,89	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0588	09/2000	1.513,69	SIM	1.513,69	-
<b>TOTAL</b>			<b>26.054,92</b>		<b>25.786,31</b>	<b>268,61</b>

APÊNDICE III: Resumo

## 6. QUESITOS E RESPOSTAS

Os quesitos foram transcritos como foram apresentados, na íntegra, sem correções. As respostas foram elaboradas com base na documentação dos autos e no resultado da análise pericial, item 5 – Análise Técnica deste Laudo Pericial.

### 6.1 Quesitos da Embargante (Evento 124)

**1. Qual a natureza, valor e período de apuração dos débitos que permanecem em cobrança na CDA nº 20.2.10.000677-88?**

**Resposta:** A natureza, período de apuração e valor principal dos débitos que permanecem em discussão referente a CDA nº 20.2.10.000677-88 estão listados no APÊNDICE V.



**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

<b>NATUREZA DO DÉBITO</b>	<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	03/2000	13.169,80
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	4,38
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	8,83
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	18,02
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	30,44
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	5.550,93
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	19,55
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	57,17
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	115,53
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	6,82
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	9,87
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	5.549,89
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	1.513,69
<b>TOTAL</b>		<b>26.054,92</b>

APÊNDICE V: Natureza, período de apuração e valor do débito

**2. Queira a sra. Perita esclarecer se os débitos que permanecem em cobrança na CDA nº 20.2.10.000677-88 foram declarados à Receita Federal, indicando, ainda, a partir das DCTFs e dos DARFs (Evento 01), as seguintes informações para cada um desses débitos:**

- a. o período de apuração;**
- b. a data de vencimento;**
- c. o valor total do respectivo débito apurado na DCTF;**
- d. As formas de quitação dos débitos apurados (DARF, compensação, suspensão etc.) e os seus respectivos valores;**
- e. A existência de “saldo devedor” declarado nas respectivas DCTFs;**

**Resposta:** Sim, os débitos que permanecem em cobrança foram declarados à Receita Federal por meio das DCTFs constantes nos autos (Evento 1). As informações relativas ao período de apuração, data de vencimento, valor apurado na DCTF, forma de quitação e existência de saldo devedor estão detalhadas no APÊNDICE III (DCTF x DARF) deste Laudo Pericial.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

**3. É possível afirmar que os débitos declarados nas DCTFs dos períodos, exigidos na CDA nº 20.2.10.000677-88, foram objeto de pagamento e, caso positivo, que tais pagamentos configuram forma de extinção do débito?**

**Resposta:** Conforme detalhado no item 5 – Análise Técnica deste Laudo Pericial e APÊNDICES III e IV, do montante principal de R\$ 26.054,92, cobrado no presente processo, foi comprovado o pagamento no total de R\$ 25.786,31, restando sem comprovação o montante de R\$ 268,61.

**4. Com base exclusivamente nas DCTFs e DARFs, é possível verificar a existência de algum saldo residual que deveria estar em cobrança?**

**Resposta:** Sim, com base nas DCTFs e DARFs e conforme apresentado no item 5 – Análise Técnica deste Laudo Pericial e APÊNDICES III e IV, resta saldo residual sem comprovação de pagamento no valor de R\$ 268,61.

**5. Há algum documento nos autos que comprove que a Embargante incluiu voluntariamente esses débitos em alguma modalidade de parcelamento?**

**Resposta:** Não foram identificados nos autos documentos de adesão ao parcelamento que constem os débitos que permanecem em discussão no presente processo.

**6. Há algum documento nos autos comprovando a existência de lançamento de ofício (auto de infração, cujos requisitos estão nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 70.235/1972), lavrado pela Receita Federal, para colocar em exigência os débitos que permanecem em cobrança na CDA nº 20.2.10.000677-88?**

**Resposta:** Não foi identificado nos autos documento referente ao lançamento de ofício (auto de infração) relativo aos débitos em discussão no presente processo.

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

**7. CONCLUSÕES**

A ação de Embargos à Execução Fiscal foi promovida pela Telecomunicações do Pará S.A., incorporada pela Telemar Norte Leste S.A., face à Execução Fiscal movida pela União Federal (Fazenda Nacional), onde são cobrados débitos de IRRF relativo aos períodos de 03/2000, 07/2000, 08/2000 e 09/2000, inscritos na CDA nº 20.2.10.000677-88, Processo Administrativo nº 10280-452.846/2004-18.

A Embargante alega que os débitos exigidos não foram objeto de lançamento tributário ou compensação não homologada. Além disso, informa que Processo Administrativo nº 10280-452.846/2004-18 se trata de acompanhamento do Parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei nº 10.684/2003 e que não há débitos em aberto nas DCTFs, tendo ocorrido o pagamento integral dos débitos apurados.

A Embargada alega que o crédito tributário foi constituído por meio de Termo de Confissão Espontânea pela inclusão no parcelamento da Lei nº 10.684/2003 e após a sua rescisão, foi dado prosseguimento na cobrança, tendo a autoridade fiscal alocado diversos pagamentos ao débito cobrado.

Com o propósito de avaliar o objeto dos Embargos, a perícia analisou a documentação constante nos autos e com base nas análises descritas no item 5 - Análise Técnica deste Laudo Pericial teve as seguintes conclusões:

A Embargante comprovou o pagamento total dos débitos nos valores de R\$ 13.169,80 (03/2000), R\$ 5.550,93 (08/2000), R\$ 5.549,89 (09/2000) e R\$ 1.513,69 (09/2000). Também foram comprovados os pagamentos parciais nos valores de R\$ 0,12 (07/2000), R\$ 0,68 (07/2000), R\$ 0,35 (07/2000), R\$ 0,45 (07/2000) e R\$ 0,40 (09/2000). Esses recolhimentos não foram alocados adequadamente pela Receita Federal aos débitos declarados em DCTF, originando a cobrança em discussão neste processo.

Portanto, do montante principal, cobrado neste processo, de R\$ 26.054,92, foi apresentada a comprovação do recolhimento no valor de R\$ 25.786,31, restando

**Sandra Mara Schultz**  
**Perita Contadora**

---

um saldo devedor remanescente no total de R\$ 288,61, relativo aos débitos de 07/2000 (R\$ 4,26 + R\$ 8,15 + R\$ 17,67 + R\$ 29,99), 08/2000 (R\$ 19,55 + R\$ 57,17) e 09/2000 (R\$ 115,53 + R\$ 6,82 + R\$ 9,47), para os quais não foram apresentados os comprovantes de recolhimento, conforme detalhado no item 5 – Análise Técnica e APÊNDICES III e IV deste Laudo Pericial.

**8. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a relatar, é dado como encerrado o presente Laudo Pericial Contábil constituído de 19 (dezenove) folhas e 5 (cinco) Apêndices, para que produza os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2021.



Sandra Mara Schultz  
CRC nº PR-039057-O/0

# **APÊNDICES**

## **I a V**

APÊNDICE I  
COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

CÓDIGO RECEITA	PERÍODO APURAÇÃO	DATA ARRECADAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	Fls. Autos	DÉBITOS EM DISCUSSÃO NO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
0924	07/06/2000	07/06/2000	10,37	Evento 167, DARF2, Página 2	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	02/06/2000	07/06/2000	51,09	Evento 167, DARF2, Página 3	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	28/06/2000	28/06/2000	10,73	Evento 167, DARF2, Página 4	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS DE 06/2000 EM DISCUSSÃO
0924	05/07/2000	05/07/2000	15,01	Evento 167, DARF2, Página 5	SIM	0,12 + 14,89
0924	12/07/2000	12/07/2000	28,55	Evento 167, DARF2, Página 6	SIM	0,68 + 27,87
0924	18/07/2000	18/07/2000	57,23	Evento 167, DARF2, Página 7	SIM	0,35 + 56,88
0924	25/07/2000	25/07/2000	50,55	Evento 167, DARF2, Página 8	SIM	0,45 + 50,10
0924	02/08/2000	02/08/2000	53,09	Evento 167, DARF2, Página 9	SIM	53,09
0924	08/08/2000	08/08/2000	34,00	Evento 167, DARF2, Página 10	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	15/08/2000	15/08/2000	41,66	Evento 167, DARF2, Página 11	SIM	41,66
0924	23/08/2000	23/08/2000	35,95	Evento 167, DARF2, Página 12	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	29/08/2000	29/08/2000	69,83	Evento 167, DARF2, Página 13	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	06/09/2000	06/09/2000	74,11	Evento 167, DARF2, Página 14	SIM	74,11
0924	13/09/2000	13/09/2000	23,47	Evento 167, DARF2, Página 15	SIM	23,47
0924	19/09/2000	19/09/2000	35,66	Evento 167, DARF2, Página 16	SIM	35,66
0924	23/09/2000	26/09/2000	35,26	Evento 167, DARF2, Página 17	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	04/10/2000	04/10/2000	36,93	Evento 167, DARF2, Página 18	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	11/10/2000	11/10/2000	29,12	Evento 167, DARF2, Página 19	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	17/10/2000	17/10/2000	31,30	Evento 167, DARF2, Página 20	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	24/10/2000	24/10/2000	41,22	Evento 167, DARF2, Página 21	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0924	31/10/2000	31/10/2000	28,41	Evento 167, DARF2, Página 22	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO

CÓDIGO RECEITA	PERÍODO APURAÇÃO	DATA ARRECADAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	Fls. Autos	DÉBITOS EM DISCUSSÃO NO PROCESSO	OBSERVAÇÕES
561	25/03/2000	29/03/2000	42.653,27	Evento 1, OUT1, Página 31	SIM	13.169,80
0561	25/03/2000	29/03/2000	875,69	Evento 1, OUT1, Página 32	SIM	13.169,80
0561	12/08/2000	17/08/2000	9.390,72	Evento 1, OUT1, Página 37	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
0561	22/08/2000	22/08/2000	5.550,93	Evento 1, OUT1, Página 38	SIM	5.550,93
3279	22/08/2000	22/08/2000	16,28	Evento 1, OUT1, Página 38	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
1708	25/03/2000	29/03/2000	2.159,22	Evento 1, OUT1, Página 43	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO
1708	30/09/2000	04/10/2000	5.549,89	Evento 1, OUT1, Página 48	SIM	5.549,29
0588	30/09/2000	04/10/2000	1.513,69	Evento 1, OUT1, Página 72	SIM	1.513,69
0561	31/03/2001	04/04/2001	36,00	Evento 1, OUT1, Página 77	NÃO	NÃO HÁ DÉBITOS CORRESPONDENTES EM DISCUSSÃO

**APÊNDICE II**  
**CDA 20.2.10.000677-88 - PA 10280.452846/2004-18**  
**(Evento 67, OUT40, Páginas 131-148)**

<b>TRIBUTO</b>	<b>PERÍODO APURAÇÃO</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MULTA (20%)</b>	<b>TOTAL</b>	<b>OBS.:</b>
IRRF Rend. Trab. Assal.	03/2000	13.169,80	2.633,96	15.803,76	
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>03/2000</b>	<b>2.159,22</b>	<b>431,84</b>	<b>2.591,06</b>	<b>Desistência</b>
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	4,38	0,87	5,25	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	8,83	1,76	10,59	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	18,02	3,60	21,62	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	30,44	6,08	36,52	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	5.550,93	1.110,18	6.661,11	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	19,55	3,91	23,46	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	57,17	11,43	68,60	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	115,53	23,10	138,63	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	6,82	1,36	8,18	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	9,87	1,97	11,84	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	5.549,89	1.109,97	6.659,86	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	1.513,69	302,73	1.816,42	
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>09/2000</b>	<b>54,87</b>	<b>10,97</b>	<b>65,84</b>	<b>Desistência</b>
<b>IRRF Rend. Trab. Assal.</b>	<b>03/2001</b>	<b>36,00</b>	<b>7,20</b>	<b>43,20</b>	<b>Desistência</b>
<b>TOTAL</b>		<b>28.305,01</b>	<b>5.660,93</b>	<b>33.965,94</b>	
<b>TOTAL SEM DÉBITOS EM DESISTÊNCIA</b>		<b>26.054,92</b>	<b>5.210,92</b>	<b>31.265,84</b>	

APÊNDICE III  
DCTF x DARF

INFORMAÇÕES DA CDA				INFORMAÇÕES DA DCTF								INFORMAÇÕES DO DARF		
TRIBUTO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	DÉBITO CDA	CÓDIGO DA RECEITA	SEMANA DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO APURADO DCTF	FORMA DE QUITAÇÃO	SALDO DEVEDOR DECLARADO NA DCTF	DCTF RETIFICADORA	DATA DE ENTREGA	VALOR DÉBITO	VALOR DARF	DATA DE RECOLHIMENTO
IRRF Rend. Trab. Assal.	03/2000	29/03/2000	13.169,80	0561	4. Semana/Março	29/03/2000	43.528,96	DARF	-	SIM	04/10/2004	42.653,27	42.653,27	29/03/2000
												875,69	875,69	29/03/2000
<b>TOTAL</b>			<b>13.169,80</b>				<b>43.528,96</b>					<b>43.528,96</b>	<b>43.528,96</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	05/07/2000	4,38	0924	1. Semana/Julho	05/07/2000	19,27	DARF	-	SIM	04/10/2004	0,12	15,01	05/07/2000
												14,89		
												4,26	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>4,38</b>				<b>19,27</b>					<b>19,27</b>	<b>15,01</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	12/07/2000	8,83	0924	2. Semana/Julho	12/07/2000	36,70	DARF	-	SIM	04/10/2004	0,08	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												8,07	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												0,68		12/07/2000
												27,87		
<b>TOTAL</b>			<b>8,83</b>				<b>36,70</b>					<b>36,70</b>	<b>28,55</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	26/07/2000	18,02	0924	4. Semana/Julho	18/07/2000	74,90	DARF	-	SIM	04/10/2004	0,07	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												17,60	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												0,35		18/07/2000
												56,88		
<b>TOTAL</b>			<b>18,02</b>				<b>74,90</b>					<b>74,90</b>	<b>57,23</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	07/2000	02/08/2000	30,44	0924	5. Semana/Julho	25/07/2000 25/07/2000 25/07/2000 02/08/2000 02/08/2000	133,63	DARF	-	SIM	04/10/2004	0,05	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												15,17	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												0,45		25/07/2000
												50,10		
												14,77	<b>NÃO LOCALIZADO</b>	
												53,09	53,09	02/08/2000
<b>TOTAL</b>			<b>30,44</b>									<b>133,63</b>	<b>103,64</b>	



APÊNDICE III  
DCTF x DARF

INFORMAÇÕES DA CDA				INFORMAÇÕES DA DCTF								INFORMAÇÕES DO DARF		
TRIBUTO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	DÉBITO CDA	CÓDIGO DA RECEITA	SEMANA DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO APURADO DCTF	FORMA DE QUITAÇÃO	SALDO DEVEDOR DECLARADO NA DCTF	DCTF RETIFICADORA	DATA DE ENTREGA	VALOR DÉBITO	VALOR DARF	DATA DE RECOLHIMENTO
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	16/08/2000	5.550,93	0561	2. Semana/Agosto	16/08/2000 17/08/2000	14.941,65	DARF	-	SIM	04/10/2004	5.550,93	5.550,93	22/08/2000
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,93</b>				<b>14.941,65</b>		-			<b>14.941,65</b>	<b>14.941,65</b>	17/08/2000
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	16/08/2000	19,55	0924	2. Semana/Agosto	08/08/2000 08/08/2000	19,55	DARF	-	SIM	04/10/2004	4,78	NÃO LOCALIZADO	
												14,77	NÃO LOCALIZADO	
<b>TOTAL</b>			<b>19,55</b>				<b>19,55</b>		-			<b>19,55</b>	-	
IRRF Rend. Trab. Assal.	08/2000	23/08/2000	57,17	0924	3. Semana/Agosto	15/08/2000 15/08/2000 23/08/2000	98,83	DARF	-	SIM	04/10/2004	12,33	NÃO LOCALIZADO	
												41,66	41,66	15/08/2000
												44,84	NÃO LOCALIZADO	
<b>TOTAL</b>			<b>57,17</b>				-		-			<b>98,83</b>	<b>41,66</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	06/09/2000	115,53	0924	1. Semana/Setembro	06/09/2000	189,64	DARF	-	SIM	04/10/2004	28,40	NÃO LOCALIZADO	
												70,46	NÃO LOCALIZADO	
												74,11	74,11	06/09/2000
												16,67	NÃO LOCALIZADO	
<b>TOTAL</b>			<b>115,53</b>				<b>189,64</b>		-			<b>189,64</b>	<b>74,11</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	13/09/2000	6,82	0924	2. Semana/Setembro	13/09/2000	30,29	DARF	-	SIM	04/10/2004	6,82	NÃO LOCALIZADO	
												23,47	23,47	13/09/2000
<b>TOTAL</b>			<b>6,82</b>				<b>30,29</b>		-			<b>30,29</b>	<b>23,47</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	27/09/2000	9,87	0924	4. Semana/Setembro	27/09/2000	45,13	DARF	-	SIM	04/10/2004	35,66	35,66	19/09/2000
												9,47	NÃO LOCALIZADO	
<b>TOTAL</b>			<b>9,87</b>				<b>45,13</b>		-			<b>45,13</b>	<b>35,66</b>	
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	04/10/2000	5.549,89	1708	5. Semana/Setembro	04/10/2000	5.549,89	DARF	-	SIM	04/10/2004	5.549,89	5.549,89	04/10/2000
<b>TOTAL</b>			<b>5.549,89</b>				<b>5.549,89</b>		-			<b>5.549,89</b>	<b>5.549,89</b>	

**APÊNDICE III  
DCTF x DARF**

INFORMAÇÕES DA CDA				INFORMAÇÕES DA DCTF								INFORMAÇÕES DO DARF		
TRIBUTO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	DÉBITO CDA	CÓDIGO DA RECEITA	SEMANA DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DÉBITO APURADO DCTF	FORMA DE QUITAÇÃO	SALDO DEVEDOR DECLARADO NA DCTF	DCTF RETIFICADORA	DATA DE ENTREGA	VALOR DÉBITO	VALOR DARF	DATA DE RECOLHIMENTO
IRRF Rend. Trab. Assal.	09/2000	04/10/2000	1.513,69	0588	5. Semana/Setembro	04/10/2000	1.513,69	DARF	-	SIM	04/10/2004	1.513,69	1.513,69	04/10/2000
<b>TOTAL</b>			<b>1.513,69</b>				<b>1.513,69</b>		-			<b>1.513,69</b>	<b>1.513,69</b>	

**APÊNDICE IV  
RESUMO**

<b>TRIBUTO</b>	<b>CÓDIGO RECEITA</b>	<b>PERÍODO APURAÇÃO</b>	<b>VALOR PRINCIPAL CDA</b>	<b>COMPROVADO RECOLHIMENTO</b>	<b>COMPROVADO PAGAMENTO</b>	<b>SALDO DEVEDOR</b>
IRRF Rend. Trab. Assal.	0561	03/2000	13.169,80	SIM	13.169,80	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	4,38	PARCIAL	0,12	4,26
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	8,83	PARCIAL	0,68	8,15
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	18,02	PARCIAL	0,35	17,67
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	07/2000	30,44	PARCIAL	0,45	29,99
IRRF Rend. Trab. Assal.	0561	08/2000	5.550,93	SIM	5.550,93	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	08/2000	19,55	NÃO	-	19,55
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	08/2000	57,17	NÃO	-	57,17
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	115,53	NÃO	-	115,53
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	6,82	NÃO	-	6,82
IRRF Rend. Trab. Assal.	0924	09/2000	9,87	PARCIAL	0,40	9,47
IRRF Rend. Trab. Assal.	1708	09/2000	5.549,89	SIM	5.549,89	-
IRRF Rend. Trab. Assal.	0588	09/2000	1.513,69	SIM	1.513,69	-
<b>TOTAL</b>			<b>26.054,92</b>		<b>25.786,31</b>	<b>268,61</b>

**APÊNDICE V**  
**NATUREZA, PERÍODO DE APURAÇÃO E VALOR DO DÉBITO**

<b>NATUREZA DO DÉBITO</b>	<b>PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	03/2000	13.169,80
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	4,38
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	8,83
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	18,02
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	07/2000	30,44
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	5.550,93
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	19,55
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	08/2000	57,17
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	115,53
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	6,82
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	9,87
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	5.549,89
IRRF sobre Rendimento de Trabalho Assalariado	09/2000	1.513,69
<b>TOTAL</b>		<b>26.054,92</b>